



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO VI

Nº 89

Cabreúva 04 de Janeiro de 2010

CONCURSO PÚBLICO

**Provas serão realizadas neste domingo,
10 de janeiro. Veja abaixo edital completo.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2009

A Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, **CONVOCA PARA A PROVA ESCRITA** os candidatos inscritos no Concurso Público n.º 01/2009, que se realizarão conforme segue:

EMPREGO	LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA:
Assistente de Desenvolvimento Infantil	EMEF MAESTRO BENEDITO MESQUITA DA SILVEIRA AV. VEREADOR JOSÉ DONATO Nº 1451 - JACARE/CABREÚVA
Auxiliar de Sala	DOMINGO - 10/01/2010 - PERÍODO DA MANHÃ INÍCIO ÀS 09 HORAS

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. Das Provas Escritas

- Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário determinado para o início das provas.
- As provas terão duração de 03 (três) horas.
- O concurso público constará de prova escrita composta por questões objetivas de múltipla escolha, com 40 (quarenta) questões, de 04 (quatro) alternativas.
- Não serão admitidos no local das provas os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido.
- O ingresso no local das provas será permitido apenas aos candidatos que apresentarem os documentos elencados no edital de abertura do presente concurso público.
- O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.
- Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá realizar a res-

pectiva prova, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão em formulário próprio.

1.8. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

1.9. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

1.10. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta de tinta azul ou preta, lápis nº. 02, borracha macia e comprovante de inscrição, bem como do documento de identidade original.

1.11. O penúltimo e o último candidato que terminarem a prova sairão juntos da sala devendo acompanhar o processo de lacração dos cadernos e folhas de respostas, assinando como testemunhas.

1.12. O candidato não poderá sair da sala da prova antes de transcorridos 01 (uma) hora do seu início.

1.13. Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

1.14. Caso haja inexatidão em informação relativa a opção do cargo, o candidato deverá entrar em contato com o fiscal de sala e só será procedida a alteração de cargo, na hipótese em que o dado expresso pelo candidato em seu requerimento de inscrição tenha sido transcrito erroneamente para as listagens de presença.

1.15. Para todos os efeitos será utilizado o horário oficial de Brasília/DF.

Cabreúva, 30 de dezembro de 2009.

CLAUDIO ANTÔNIO GIANINNI

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2009

A Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, **CONVOCA PARA**

A **PROVA ESCRITA** os candidatos inscritos no Concurso Público nº. 02/2009, que se realizarão conforme segue:

EMPREGO	
Médico Cardiologia	LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA: EMEF MAESTRO BENEDITO MESQUITA DA SILVEIRA AV. VEREADOR JOSÉ DONATO Nº 1451 - JACARE/CABREÚVA
Médico Clínico Geral	
Médico Endocrinologista	
Médico Ginecologista e Obstetra	
Médico Pediatra	
Médico Plantonista I (dia)	DOMINGO - 10/01/2010 – PERÍODO DA MANHÃ
Médico Plantonista I (dia) - Pediatra	INÍCIO ÀS 09 HORAS
Médico Plantonista II (noite)	
Médico Plantonista III (final de semana)	

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. Das Provas Escritas

- 1.1. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário determinado para o início das provas.
- 1.2. As provas terão duração de 03 (três) horas.
- 1.3. O concurso público constará de prova escrita composta por questões objetivas de múltipla escolha, com 40 (quarenta) questões, de 04 (quatro) alternativas.
- 1.4. Não serão admitidos no local das provas os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido.
- 1.5. O ingresso no local das provas será permitido apenas aos candidatos que apresentarem os documentos elencados no edital de abertura do presente concurso público.
- 1.6. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.
- 1.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá realizar a respectiva prova, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão em formulário próprio.
- 1.8. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.
- 1.9. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 1.10. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta de tinta azul ou preta, lápis nº. 02, borracha macia e comprovante de inscrição, bem como do documento de identidade original.
- 1.11. O penúltimo e o último candidato que terminarem a prova sairão juntos da sala devendo acompanhar o processo de lacração dos cadernos e folhas de respostas, assinando como testemunhas.
- 1.12. O candidato não poderá sair da sala da prova antes de transcorridos 01 (uma) hora do seu início.
- 1.13. Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.
- 1.14. Caso haja inexatidão em informação relativa a opção do cargo, o candidato deverá entrar em contato com o fiscal de sala e só será procedida a alteração de cargo, na hipótese em que o dado expresso pelo candidato em seu requerimento de inscrição tenha sido transcrito erroneamente para as listagens de presença.
- 1.15. Para todos os efeitos será utilizado o horário oficial de Brasília/DF.

Cabreúva, 28 de dezembro de 2009.

CLAUDIO ANTÔNIO GIANINNI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA

CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2009

A Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, **CONVOCA PARA A PROVA ESCRITA** os candidatos inscritos no Concurso Público nº. 03/2009, que se realizarão conforme segue:

EMPREGO	
Agente de Trânsito	LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA: EMEF MAESTRO BENEDITO MESQUITA DA SILVEIRA AV. VEREADOR JOSÉ DONATO Nº 1451 - JACARE/CABREÚVA
Auxiliar de Serviços	
Vigia	
	DOMINGO - 10/01/2010 – PERÍODO DA TARDE
	INÍCIO ÀS 14 HORAS

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. Das Provas Escritas

- 1.1. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário determinado para o início das provas.
- 1.2. As provas terão duração de 03 (três) horas.
- 1.3. O concurso público constará de prova escrita composta por questões objetivas de múltipla escolha, com 40 (quarenta) questões, de 04 (quatro) alternativas.
- 1.4. Não serão admitidos no local das provas os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido.
- 1.5. O ingresso no local das provas será permitido apenas aos candidatos que apresentarem os documentos elencados no edital de abertura do presente concurso público.
- 1.6. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.
- 1.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá realizar a respectiva prova, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão em formulário próprio.
- 1.8. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.
- 1.9. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 1.10. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta de tinta azul ou preta, lápis nº. 02, borracha macia e comprovante de inscrição, bem como do documento de identidade original.
- 1.11. O penúltimo e o último candidato que terminarem a prova sairão juntos da sala devendo acompanhar o processo de lacração dos cadernos e folhas de respostas, assinando como testemunhas.
- 1.12. O candidato não poderá sair da sala da prova antes de transcorridos 01 (uma) hora do seu início.
- 1.13. Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.
- 1.14. Caso haja inexatidão em informação relativa a opção do cargo, o candidato deverá entrar em contato com o fiscal de sala e só será procedida a alteração de cargo, na hipótese em que o dado expresso pelo candidato em seu requerimento de inscrição tenha sido transcrito erroneamente para as listagens de presença.
- 1.15. Para todos os efeitos será utilizado o horário oficial de Brasília/DF.

Cabreúva, 30 de dezembro de 2009.

CLAUDIO ANTÔNIO GIANINNI
Prefeito Municipal

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 948, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.009

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONCEDIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 778/09.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado por mais **360 (trezentos e sessenta)** dias, o prazo concedido no parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 778, de 08 de abril de 2009.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, produzindo efeitos retroativos a 08/07/2009, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 23 de novembro de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 23 de novembro de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 964, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.009

"INSTITUI CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Calendário de Feriados, Pontos Facultativos e Suspensão de Expediente, para as repartições municipais de Cabreúva, durante o exercício de 2010, conforme Anexo Único que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

ARTIGO 2º - Excluem-se das disposições deste Decreto, os serviços públicos de funcionamento ininterrupto, considerados indispensáveis, como: *limpeza pública, pronto socorro municipal, postos de saúde municipais, poli-clínica, centro de fisioterapia e reabilitação, farmácias, guarda municipal, vigilâncias sanitária e epidemiológica (plantão), fiscalização externa, e, as escolas municipais e municipalizadas* face ao cumprimento do calendário escolar determinado pela Secretaria de Educação.

ARTIGO 3º - As Secretarias Municipais se articularão para que haja plantão de emergência no Pátio da Prefeitura, nos dias sem expediente.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de dezembro de 2.009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
PREFEITO

Arquivado em pasta própria e, afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de dezembro de 2.009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 964, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

CRONOGRAMA DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS – 2010

JANEIRO	01 (sexta-feira)	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	FERIADO NACIONAL
FEVEREIRO	15 (Segunda-feira) 16 (Terça-feira) 17 (Quarta-feira)	CARNAVAL CARNAVAL CINZAS (até 13:00h)	PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO
MARÇO	24 (Quarta-feira)	ANIVERSÁRIO DE CABREÚVA	FERIADO MUNICIPAL
ABRIL	01 (Quinta-feira) 02 (Sexta-feira) 21 (Quarta-feira)	QUINTA-FEIRA SANTA PAIXÃO DE CRISTO TIRADENTES	PONTO FACULTATIVO FERIADO MUNICIPAL FERIADO NACIONAL
MAIO	01 (Sábado)	DIA DO TRABALHO	FERIADO NACIONAL
JUNHO	03 (Quinta-feira) 04 (Sexta-feira)	CORPUS CHRISTI PONTO COMPENSADO	FERIADO MUNICIPAL PONTO FACULTATIVO
JULHO	09 (Sexta-feira)	REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA	FERIADO ESTADUAL
SETEMBRO	06 (Segunda-feira) 07 (Terça-feira) 15 (Quarta-feira)	PONTO COMPENSADO PROCL. DA INDEPENDÊNCIA N. SRA. PIEDADE (Padroeira Cidade)	PONTO FACULTATIVO FERIADO NACIONAL FERIADO MUNICIPAL
OUTUBRO	11 (Segunda-feira) 12 (Terça-feira) 28 (Quinta-feira)	PONTO COMPENSADO NOSSA S. APARECIDA DIA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PONTO FACULTATIVO FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO
NOVEMBRO	01 (Segunda-feira) 02 (Terça-feira) 15 (Segunda-feira) 20 (Sábado)	PONTO COMPENSADO FINADOS PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA	PONTO FACULTATIVO FERIADO NACIONAL FERIADO NACIONAL FERIADO MUNICIPAL
DEZEMBRO JANEIRO 2011	24 (Sexta-feira) 25 (Sábado) 31 (Sexta-feira) 01 (Sábado)	VÉSPERA DE NATAL NATAL VÉSPERA DE ANO NOVO CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	PONTO FACULTATIVO FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO FERIADO NACIONAL

DECRETO Nº 968, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009

“DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2.010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica mantida a base de cálculo do exercício de 2.009 do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o **exercício de 2.010**.

ARTIGO 2º - O vencimento para o pagamento da **parcela única e da 1ª parcela**, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2.010, será dia **10/02/2.010**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O vencimento das demais parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dar-se-ão todo dia 10 dos meses de março a novembro de 2.010.

ARTIGO 3º - Para pagamento da **parcela única** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2.010, o contribuinte terá um desconto de 10% (dez por cento).

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de dezembro de 2.009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de dezembro de 2009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.868, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aprova e eu Sanção e Promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabreúva para o exercício financeiro de 2010, compreendendo: o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Parágrafo único – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas: Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIALSeção I
Da estimativa da receita

Artigo 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I/A, III/A e III/B, que ficam fazendo parte a esta Lei em R\$ 61.939.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e trinta e nove mil reais) e se desdobra em:

I. R\$ 59.486.900,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e seis reais e

novecentos reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 2.452.100,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e cem reais) do orçamento da seguridade social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	9.442.600,00	14.000,00	9.456.600,00
Receita de Contribuições	500.000,00	0,00	500.000,00
Receita Patrimonial	649.000,00	100.200,00	749.200,00
Transferências Correntes	54.038.200,00	2.337.900,00	56.376.100,00
Outras Receitas Correntes	2.383.000,00	0,00	2.383.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-7.812.000,00	0,00	-7.812.000,00
Total das Receitas Correntes	59.200.800,00	2.452.100,00	61.652.900,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	20.000,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens	1.100,00	0,00	1.100,00
Transferências de Capital	265.000,00	0,00	265.000,00
Total das Receitas de Capital	286.100,00	0,00	286.100,00
Total da Administração Direta	59.486.900,00	2.452.100,00	61.939.000,00

Seção II
Da fixação da despesa

Artigo 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros III, III/A, III/B, IV, V, VII, VIII, VIII/A, VIII/B, que ficam fazendo parte a esta Lei em R\$ 61.939.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e trinta e nove mil reais) na seguinte conformidade:

I. R\$ 45.501.800,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e um mil e oitocentos reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 16.437.200,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e duzentos reais) do orçamento da seguridade social.

Artigo 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	42.267.800,00	16.301.200,00	58.569.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.024.000,00	136.000,00	3.160.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.000,00	0,00	210.000,00
Total da Administração Direta	45.501.800,00	16.437.200,00	61.939.000,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.795.000,00	0,00	1.795.000,00
Gabinete Do Prefeito.	1.178.400,00	0,00	1.178.400,00
Procuradoria Jurídica	252.700,00	0,00	252.700,00
Secretaria da Administração	2.006.000,00	0,00	2.006.000,00
Secretaria de Finanças	4.580.200,00	0,00	4.580.200,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	7.519.200,00	0,00	7.519.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	2.586.200,00	2.586.200,00
Fundo Municipal de Saúde	0,00	13.851.000,00	13.851.000,00
Secretaria da Educação	22.862.200,00	0,00	22.862.200,00
Secretaria da Cultura	868.600,00	0,00	868.600,00
Secretaria de Esportes	920.700,00	0,00	920.700,00
Secretaria de Agricultura	361.400,00	0,00	361.400,00
Secretaria de Meio Ambiente	405.700,00	0,00	405.700,00
Secretaria da Cidadania e Defesa Civil	1.695.400,00	0,00	1.695.400,00
Secretaria de Transportes	696.100,00	0,00	696.100,00
Secretaria de Turismo	150.200,00	0,00	150.200,00
SUBTOTAL	45.291.800,00	16.437.200,00	61.729.000,00
2-RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	210.000,00	0,00	210.000,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00
Total do Município	45.501.800,00	16.437.200,00	61.939.000,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESA POR FUNÇÕES			
01- LEGISLATIVA	1.795.000,00	0,00	1.795.000,00
03-ESSENCIAL À JUSTIÇA	252.700,00	0,00	252.700,00
04- ADMINISTRAÇÃO	5.101.300,00	0,00	5.101.300,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	1.695.400,00	0,00	1.695.400,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.586.200,00	2.586.200,00
10- SAÚDE	0,00	13.851.000,00	13.851.000,00
12- EDUCAÇÃO	22.862.200,00	0,00	22.862.200,00
13- CULTURA	868.600,00	0,00	868.600,00
15- URBANISMO	8.012.300,00	0,00	8.012.300,00
17- SANEAMENTO	40.000,00	0,00	40.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	405.700,00	0,00	405.700,00
20- AGRICULTURA	361.400,00	0,00	361.400,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	150.200,00	0,00	150.200,00
26- TRANSPORTE	163.000,00	0,00	163.000,00
27- DESPORTO E LAZER	920.700,00	0,00	920.700,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	2.663.300,00	0,00	2.663.300,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.000,00	0,00	210.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	45.501.800,00	16.437.200,00	61.939.000,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 50 % (cinquenta por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e
II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Artigo 7º - No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2010;
II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos;
IV. destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de um terço da receita prevista para o exercício;

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 9º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010.

Parágrafo Único - O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Artigo 10 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2010, serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e da saúde.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
PREFEITO

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e

Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de dezembro de 2009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.869, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas entidades indicadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Conselho Municipal da Cidade.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras responsável pela área habitacional

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Poder Público Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de dezembro de 2009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.870, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS – CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL 11.124 DE 16 DE JUNHO DE 2005 – QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL–SNHIS, CRIA O FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FNHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FNHIS**”.

Cláudio Antônio Giannini, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 273/2004;

Faz saber que, a Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS de Cabreúva-SP

Seção I

Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Cabreúva-SP, de caráter consultivo, com o objetivo de criar, gerir e promover a Política Municipal de Habitação de Interesse Social- PMHIS, em consonância com o que dispõe a Lei Federal 11.124 de 16/06/2005 que cria o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social-SNHIS, em especial, o determinado em seus artigos 2º, 12, 18, 19 e 20:

- I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
- II – implementar políticas locais e programas de investimento e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
- III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;
- IV – fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;
- V – promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações dos órgãos responsáveis pela execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI – dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios;
- VII – promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do SNHIS;
- VIII – Elaborar seu Regimento Interno; e
- IX – Elaborar e apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda.

Art. 2º - Na estruturação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social o CMHIS deverá observar:

- I – os seguintes princípios:
 - a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
 - b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
 - c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios; e
 - d) função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade conforme estabelece o Estatuto da Cidade- Lei Federal 10.257 de 10/07/2001.
- II – as seguintes diretrizes:
 - a) prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual e municipal;
 - b) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
 - c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
 - d) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
 - e) incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
 - f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;
 - g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e
 - h) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea “a” deste inciso.

Seção II

Da composição

Art. 3º - O Conselho será composto por representantes do Poder Executivo (50%), representantes da sociedade civil organizada e organização sindical (50%); num

total de 12 integrantes titulares e 12 suplentes.

Parágrafo 1º - Os representantes da sociedade civil organizada e organização sindical serão convocados através de publicação em jornal local, devendo a instituição representada por eles apresentar, no ato da inscrição, cópias de seu estatuto e Ata que elegeu a diretoria registrados em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo 2º - Havendo inscrições da sociedade civil que supere o numero preconizado para sua representação (06 representantes), os inscritos deverão selecionar entre si, em reunião especialmente convocada, os ocupantes das vagas.

Capítulo II
Seção I
Da Administração

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social-CMHIS de Cabreúva será administrado por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais dois períodos consecutivos.

Parágrafo Único - a presidência do CMHIS deverá ser exercida pelo Secretário de Obras ou da Administração ou das Finanças ou do Meio Ambiente. Secretarias estas ligadas, cada uma na sua área de competência, à questão da Habitação no município.

Art. 5º - O CMHIS se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês ou extraordinariamente toda vez que se fizer necessário.

Art. 6º - As reuniões do CMHIS serão abertas a todas as pessoas interessadas, com direito a voz, mas tendo direito a voto somente os membros titulares ou os que estiverem no exercício da titularidade.

Art. 7º - Compete ao Presidente do CMHIS:

- a) gerir o CMHIS no que tange ao funcionamento administrativo e financeiro, zelando pela sua eficiência e eficácia;
- b) convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;
- c) dirigir e coordenar os trabalhos de elaboração, aprovação e execução do Regimento Interno;
- d) dirigir e coordenar os trabalhos de elaboração e aprovação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como, do Plano Habitacional de Interesse Social; e
- e) convocar as eleições de Diretoria;

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- a) secretariar a presidência em todos os trabalhos do conselho;
- b) organizar, arquivar toda a documentação do conselho;
- c) convocar as reuniões, elaborar documentos administrativos, zelando pela correspondência, efetuando contatos e demais competências de praxe da secretaria;

Art. 10 - Compete ao tesoureiro: gerir todas as questões financeiras afetas ao funcionamento do conselho.

Art. 11 - As funções de membros do CMHIS não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Seção II
Do Custeio

Art. 12 - O poder Público Municipal oferecerá os meios necessários para o exercício das competências do CMHIS.

Art. 13 - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de dezembro de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de dezembro de 2009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.208, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.009

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear os Membros abaixo relacionados para compor a **Comissão Municipal** para a realização do **Concurso Público nº 001/2009**, ficando assim constituída:

- Presidente: **ADRIANA APARECIDA GOMES**
- Membros: **MAURICIO PAVANI**
CRISTIANE ROCHA DOS SANTOS
JORGE LUIZ SPINA

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 23 de novembro de 2.009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de novembro de 2.009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.218, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.009

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RTIGO 1º - Ficam designados o **Sr. MAURICIO PAVANI**, Contador da Prefeitura C.R.C nº 1SP198471/O-0 e o **Sr. LUIZ AUGUSTO PEREIRA SATRIANO**, Engenheiro devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 53106D, para, respectivamente exercerem as funções de **GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 14 de dezembro de 2.009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 14 de dezembro de 2.009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicado aos alunos de Cursos Universitários, Técnicos e Profissionalizantes

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da Secretaria Municipal de Educação informa que estará aberto, de **04 a 15 de Janeiro de 2010**, o cadastro para Benefício do Auxílio Transporte aos alunos novos de cursos **Universitários, Técnicos e Profissionalizantes**.

Os alunos que já são cadastrados também devem procurar a Secretaria de Educação, neste mesmo período, para fazer o recadastramento.

Documentos necessários:

- Xerox do RG
- Xerox do CPF
- Comprovante de residência
- Comprovante de matrícula na Instituição de ensino (curso superior, técnico ou profissionalizante).
- Conta aberta em um dos seguintes bancos: Banco do Brasil, Nossa Caixa ou Santander - Banespa.

O aluno deverá apresentar ainda, até o vigésimo dia de cada mês, comprovação de freqüência (que pode ser uma declaração do próprio estabelecimento de ensino ou uma xerox do boleto pago da mensalidade do mês anterior).

Local de Inscrição: Secretaria Municipal de Educação – Avenida Marciano Xavier de Oliveira, 208 – Centro – Cabreúva.

Horário: das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30.

Outras informações: 4528-0500.



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito municipal

ADRIANA GOMES
Jornalista Responsável
MTB - 42648

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

IMPRESSÃO:

EDITORAPERISCÓPIO LTDA